



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 480 / GABI / 2022

Ponte Nova, 28 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.885/2022** – que Dispõe sobre criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 819/2022
Data: 29/06/2022 - Horário: 15:39
Legislativo



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.885/2022

Dispõe sobre criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Foi encaminhado à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei nº 3.885/2022, que dispõe sobre a criação e a denominação de Centro Municipal de Educação Infantil, o CMEI Santíssima Trindade.

Referido CMEI irá funcionar no prédio recém-construído na rua João Alves de Oliveira, 158, bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, conforme a Lei Municipal nº 4.288, de 20 de agosto de 2019.

Atendendo a solicitações das comissões dessa Casa, tornou-se necessário antecipar o quadro de dimensionamento de pessoal que irá atuar no novo CMEI Santíssima Trindade, inclusive porque sua demanda tem sido atendida no CMEI Dom Bosco, aguardando-se a finalização da obra para transferência definitiva de servidores e alunos, bem como para alocação de novos servidores.

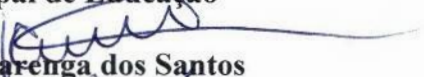
As comissões solicitaram também o envio de Projeto de Lei Substitutivo, em vista das emendas necessárias para adequar o PL 3.885/2022 com as novas informações, inclusive a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e alteração da Lei Complementar 4.238/2019, o que torna o PL em complementar.

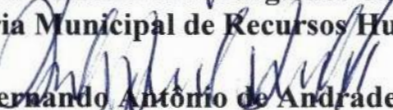
Dessa forma, estamos encaminhando este Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 3.885/2022, para apreciação de Vs. Exas.

Ponte Nova, 28 de junho de 2022.


Wagner Mol Guimarães,
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.885/2022

Dispõe sobre criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), a ser instituído na rua João Alves de Oliveira, 158, bairro Triângulo, Ponte Nova, MG.

Art. 2º A instituição de ensino de que trata o artigo anterior será denominada Centro Municipal de Educação Infantil Santíssima Trindade.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelas providências legais para o pleno funcionamento e competente registro do Centro Municipal de Educação Infantil Santíssima Trindade perante os órgãos superiores de educação.

Art. 4º O artigo 7º da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

I –

.....

a) Servente de Limpeza, 144 vagas;

II -

...

e) Cozinheiro, 24 vagas;

Art. 5º O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, com a inclusão do CMEI Santíssima Trindade e alterações nos quadros de dimensionamento de servidores da Escola Municipal Santo Antônio e da Escola Municipal Gerônimo Pinto de Godoy, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEMED

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	DIRETOR*	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1

ESCOLA MUNICIPAL GERÔNIMO PINTO DE GODOY	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	VIGIA	2
--	-------	---

CMEI SANTÍSSIMA TRINDADE	DIRETOR	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	COZINHEIRO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	4

Art. 6º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte quantidade de vagas nas linhas correspondentes aos cargos: Cozinheiro: 34; Servente de Limpeza: 144.

Art. 7º O Anexo VII – Vagas para Concurso, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes quantidades de vagas nas linhas correspondentes aos cargos: Cozinheiro: 25; Servente de Limpeza: 16.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães,
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.885/2022

Dispõe sobre criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, e dá outras providências.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/função		Quant.	2022	2023	2024
1	Diretor I	1	38.845,00	81.288,00	85.352,00
2	EEB I	1	42.848,00	55.372,00	58.141,00
3	Professor de Educação Infantil	4	95.742,00	115.096,00	120.851,00
4	Cozinheira	1	10.832,00	23.331,00	24.497,00
5	Servente de Limpeza	4	43.329,00	93.324,00	97.990,00
Total			231.596,00	368.411,00	386.831,00

Premissas e metodologia de cálculo:

Cômputo dos encargos patronais de 22% para o INSS sobre os vencimentos. Impactos em 2022 a partir do mês de julho para Diretor I, Cozinheira e Serventes de Limpeza. Para os demais cargos/funções (EEB I e PEI), a partir das contratações em fevereiro e março 2022. Para 2023 e 2024 considerou-se reajuste de 5% no vencimento básico em relação ao ano anterior.

1 – Impacto da Função Gratificada mais um valor mensal dos vencimentos de Professor da Educação Básica I (PEB I), nível B2, na premissa de que a escolha recaia em servidora desse cargo e nível. Função Gratificada de Diretor I tem o valor atual mensal de R\$1.972,98 conforme Lei 4.537/2022.

Anualizando para 2022, vem: $(6 \times 1.972,98, \text{ mais } \frac{1}{2} \times 1.972,98 \text{ de décimo terceiro}) \times 1,22$ de encargos do INSS = 15.645,73.

Em 2023: $1.972,98 \times 1,05$ de reajuste $\times 13$ meses $+ \frac{1}{3} \times 1.972,98$ de terço de férias $\times 1,05$, acrescentando a essa soma os 22% de encargos = 33.698,50

Em 2024, reajuste de 5% sobre 2023 = 35.383,43

Vencimento básico do PEB I, B2, R\$2.340,45, em 2022, lei 4.537/2022. Mais adicional de regência de 15% e adicional de formação intelectual de 10%, passa o vencimento para R\$2.925,56, e com encargos patronais de 22% a despesa mensal em 2022 vai a R\$3.569,19. Despesa anual 2022: $6 \times 3.569,19 + \frac{1}{2} \times 3.569,19 = \text{R\$}23.199,74$.

2023: $13 \times 3.569,19 + \frac{1}{3} \times 3.569,19 = 47.589,20$.

2024: $47.589,20 \times 1,05 = 49.968,66$.

Impacto total a cada ano:

2022: $15.645,73 + 23.199,74 = 38.845,47$.

2023: $33.698,50 + 47.589,20 = 81.287,70$.

2024 = 85.352,09

2 – Especialista em Educação Básica I, jornada de 24 horas, nível C 5, vencimento de R\$3.241,94, lei 4.537/2022, contratada em 03.03.2022. Impacto em **2022**: $(10 \text{ meses} \times 3.241,94 + 10/12 \times 3.241,94) \times 1,22 = (32.419,40 + 2.701,62) \times 1,22 = 35.121,02 \times 1,22 = 42.847,64$. **2023**: $(13 \times 3.241,94 \times 1,05 + \frac{1}{3} \times 3.241,94 \times 1,05) \times 1,22 = (13 \times 3.241,94 + \frac{1}{3} \times 3.241,94) \times 1,05 \times 1,22 = 55.372,34$. **2024** = $55.372,34 \times 1,05 = \text{R\$}58.140,95$.

3 – Vencimento básico do PEI em 2022: 1.684,66, lei 4.537, nível A6. Cálculo do impacto de 4 contratações, 3 em fevereiro e uma em março, em **2022**: $(3 \times 1.684,66 \times$



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11 meses + $11/12 \times 3 \times 1.684,66 + 1 \times 1.684,66 \times 10$ meses + $10/12 \times 1.684,66 \times 1,22 = 95.742,03$. **2023:** $(4 \times 1.684,66 \times 1,05 \times 13 + 1/3 \times 4 \times 1.684,66 \times 1,05) \times 1,22 = (4 \times 1.684,66 \times 13 + 1/3 \times 4 \times 1.684,66) \times 1,05 \times 1,22 = R\$115.095,97$. **2024:** $115.095,97 \times 1,05 = 120.850,76$. Obs.: ressalte-se que o valor do vencimento poderá aumentar de acordo com o PLC 3.915/2022, que altera os vencimentos de acordo com o piso nacional e estende aos PEI os adicionais de regência, formação intelectual e ampliação de horário por exigência curricular.

4 - Cozinha, nível 6 da tabela salarial, conforme lei 4.238/2019, vencimento em 2022 de 1.365,98, conforme lei 4.537/2022. Impacto em **2022:** $(6 \times 1.365,98 + 6/12 \times 1.365,98) \times 1,22 = 8.878,87 \times 1,22 = 10.832,22$. **2023:** $(13 \times 1,05 \times 1.365,98 + 1/3 \times 1.365,98 \times 1,05) \times 1,22 = (13 \times 1.365,98 + 1/3 \times 1.365,98) \times 1,05 \times 1,22 = 23.330,94$. **2024:** $23.330,94 \times 1,05 = 24.497,49$

5 - Servente de Limpeza, nível 5 da tabela salarial, conforme lei 4.238/2019, vencimento em 2022 de 1.365,98, conforme lei 4.537/2022. 4 serventes, impacto em **2022:** $(4 \times 6 \times 1.365,98 + 4 \times 6/12 \times 1.365,98) \times 1,22 = 43.328,89$. **2023:** $(4 \times 13 \times 1,05 \times 1.365,98 + 4 \times 1/3 \times 1.365,98 \times 1,05) \times 1,22 = R\$93.323,76$. **2024:** $93.323,76 \times 1,05 = 97.989,94$

Os acréscimos acima estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

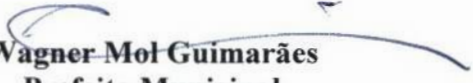
PROJETO DE LEI	LEI	ESTIMATIVAS DE IMPACTOS (R\$)		
		2022	2023	2024
1) 3.873/2022	4.537	5.779.801,29	6.068.791,35	6.372.230,91
2) 3.872/2022	4.536	114.493,00	140.915,00	155.007,00
3) 3.878/2022	4.539	53.990,00	65.180,00	79.728,00
4) 3.884/2022	Retirado	0	0	0
5) 3.889/2022	4.552	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00
6) 3.895/2022		98.380,22	211.895,84	222.490,64
7) 3.914/2002		65.000,00	140.000,00	147.000,00
8) 3.896/2022		319.828,00	688.845,00	723.287,00
9) 3.901/2022		80.780,00	159.500,00	167.375,00
10) 3.985/2022		231.596,00	368.411,00	386.831,00
11) Imp. totais		7.751.420,51	9.290.285,19	9.773.032,55
12) Despesa total com pessoal projetada + impacto		114.359.079,18	121.228.326,80	127.307.976,25
13) RCL estimada		266.046.999,52	279.349.349,50	293.316.816,98
14) Imp. totais/RCL		43,0%	43,4%	43,4%

- 1) Estima os valores de despesas totais de pessoal da administração direta e indireta com a revisão de 12% para 2022.
- 2) Impacto com a contratação de Cuidadores Educadores para a Casa Lar.
- 3) Impacto com alteração dos níveis de Especialistas em Educação Básica.
- 4) Impacto de criação de funções gratificadas na SEMFA, retirado pelo Executivo.
- 5) Impacto de funções públicas p/ atendimento nas UBS Dalvo e São Geraldo.
- 6) Impacto Psicólogos, Assistentes Sociais SEMED.
- 7) Orientadores sociais e serventes de limpeza, na Casa Abrigo, SEMASH.



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8) Vagas SEGOV/SEMEJ/SEMED, Aux. Adm. I, Aux. Ser. Gerais, Vigias, Serventes de Limpeza.
- 9) Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos
- 10) Estimativas acima deste PL, servidores CMEI Santíssima Trindade.
- 11) Impactos totais, soma fatores 1 a 10
- 12) Despesa total com pessoal projetada.
- 13) Receita corrente líquida consolidada realizada até dezembro de 2021, R\$ 253.378.094,79, conforme Anexo III do PL 3.873/2022 (Lei 4.537/2022). Considerou-se de forma conservadora acréscimos de 5% ano a ano para estimar os valores em 2022, 2023 e 2024.
- 14) Os valores de impactos totais sobre as receitas correntes líquidas projetadas estão abaixo do limite prudencial de 51,3%.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento


Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno